



HOMOLOGAÇÃO
 D.M. 14/5/99
 D.O.U. 18/5/99 Seção I P. 11
 ATO: PM 782 14/5/99
 D.O.U. 18/5/99 Seção I P. 8

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

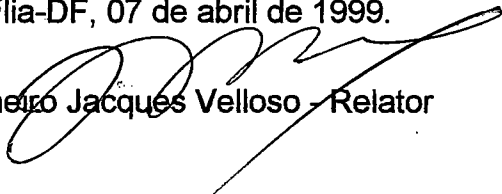
382/99

INTERESSADO/MANTENEDORA: Fundação Educacional de Guaxupé/Faculdade de Ciências, Administração, Econômicas e Contábeis de Guaxupé		UF: MG
ASSUNTO: Solicita aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Ciências Econômicas e Contábeis de Guaxupé		
RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Jacques Velloso		
PROCESSO Nº: 23018.012346/98-17		
PARECER Nº: CES 382/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 07-04-99

I - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Voto, com fundamento no relatório 047/99 da SESu/MEC, pela aprovação do regimento da Faculdade de Ciências Administrativas, Econômicas e Contábeis de Guaxupé, em Guaxupé-MG, da Fundação Educacional Guaxupé.

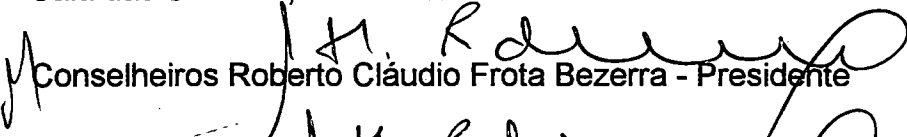
Braília-DF, 07 de abril de 1999.

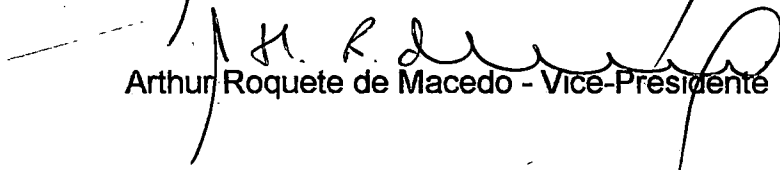

 Conselheiro Jacques Velloso - Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 07 de abril de 1999.


 Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


 Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

Por 382/99

36
8

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR**

RELATÓRIO N.º 047/99

**INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, ECONÔMICAS E
CONTÁBEIS DE GUAXUPÉ**

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO

PROCESSO N.º 23018.012346/98-17

HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

ANÁLISE

A proposta tem por finalidade adequar os atos legais da IES ao que determinam as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

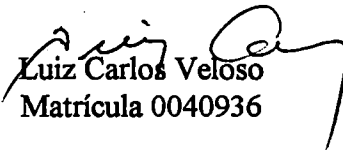
CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas

37
8

para o Regimento da Faculdade de Ciências Administrativas, Econômicas e Contábeis de Guaxupé, com sede na cidade de Guaxupé, mantida pela Fundação Educacional Guaxupé.

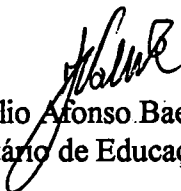
Brasília, 03 de março de 1999.


Luiz Carlos Veloso
Matrícula 0040936

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.


Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior

38
8

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23018.012346/98-17		Data da análise 03.03.99	
Manten. Fundação Educacional Guaxupé		IES Faculdade de Ciências Administrativas, Econômicas e Contábeis de Guaxupé	
MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND
1 Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1.º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1.º	X	
2 Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	2.º, I	X	
Formação profissional (II)	2.º, II	X	
Incentivo à pesquisa (III)	2.º, III	X	
Difusão do conhecimento (IV)	2.º, IV	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	2.º, VI e VII	X	
3 Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados)	3.º	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	10	X	
Autonomia limitada (D. 2306 14)		X	
4 Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	23	X	
Duração mínima do período letivo (LDB 47 <i>caput</i>)	36	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	31	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	32	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	60, II	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	51	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i>)	46	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	46, § 1.º	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 51)	23, II e 38	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	39	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	27 e 30	X	
Sanções por inadimplemento (MP 1477)		X	
CNE como instância recursal		X	
Relações com a mantenedora	83 e 84	X	
5 Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

OBSERVAÇÕES

RESULTADO

ao CNE diligência

ANALISADO POR LUIZ CARLOS VELOSO

